



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA "E", S/Nº
85595-000 - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

FONE: (046) 537-1137
- PARANÁ

LEI Nº 099/95

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BEM COMO DAQUELES DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ QUE ESTEJAM AOS CUIDADOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os automóveis de propriedade do Município, bem como aqueles de propriedade do Estado e que estejam à disposição da municipalidade, serão recolhidos na garagem da Prefeitura, após o término do expediente normal de trabalho.

§ 1º - O uso dos automóveis, fora do expediente normal de trabalho, nos diversos Departamentos da Prefeitura, será autorizado, por escrito, pelo Prefeito Municipal e, na ausência deste, pelo Chefe de Gabinete, constando:

- I - nome da pessoa que recebeu a autorização;
- II - nome do motorista, caso não seja o mesmo interessado pela autorização, que conduzirá o veículo;
- III - data e horário da saída e da chegada do veículo;
- IV - a finalidade do pedido da autorização.

§ 2º - Os automóveis somente sairão da garagem com autorização escrita do Prefeito Municipal, ou na ausência deste, do Chefe de Gabinete, recebida pelo servidor público responsável pela guarda dos automóveis, não podendo, qualquer automóvel, ser retirado sem a competente autorização.

§ 3º - Cada automóvel terá uma ficha, da qual constará o seguinte:

- I - descrição da quilometragem, sempre que utilizado;
- II - a data do abastecimento, quantidade de combustível colocada no tanque do automóvel, bem como a média do consumo;

"segue"

Arthur Melo Borso



Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA "E", S/Nº
85595-000 - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

FONE: (046) 537-1137
— PARANÁ

LEI Nº 099/95 - continuação

III - a descrição das despesas de conservação e manutenção do mesmo;

IV - o nome do motorista que o utilizar;

V - o nome da pessoa que recebeu a autorização de utilização do veículo fora do expediente normal de trabalho, bem como a data da autorização.

Artigo 2º - Ficam excluídos das disposições do artigo anterior, somente ambulâncias, ônibus escolares e caminhões, devendo estes possuir uma ficha, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo anterior.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará, até o dia dez (10) de cada mês, ao Poder Legislativo, relatório completo sobre a utilização dos automóveis do Município, bem como daqueles que estejam aos seus cuidados, pertencentes ao Estado do Paraná, informando as despesas efetuadas com os mesmos, inclusive de combustíveis.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser encaminhado acompanhado de cópia das fichas dos automóveis.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas possíveis disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

Antenor Alberto Borsatto
ANTENOR ALBERTO BORSATTO

PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se.

Em 22/Agosto/1995.

Antonio Udcenski
ANTONIO UDCENSKI

1º SECRETÁRIO

*Arquivo
21/08
7*